LEI MUNICIPAL Nº 2362/2024 Em, 13 de maio de 2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AOS PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 O FORNECIMENTO DE SENSORES OU APARELHO DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a pacientes com diabetes do tipo 1, que fazem tratamento do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, sensores ou aparelho de monitoramento glicêmico contínuo para controle da glicemia.

§ 1º. O benefício de que trata esta lei terá como beneficiários os que comprovadamente preencherem os seguintes requisitos:

I - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

II - Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

III - Existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela Agência Reguladora.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, credito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de maio de 2024.

APROVADO
EM 13/05/2024
Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 17/05/24
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 17/05/24